



REGULAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM INTERNAMENTO HOSPITALAR E COM INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS, COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOSA E MEIOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO POR DOENÇA DE BENEFICIÁRIOS REFORMADOS, CÔNJUGES E FILHOS DE BENEFICIÁRIOS REFORMADOS OU INVÁLIDOS OU TITULARES DE SUBSÍDIO DE SOBREVIVÊNCIA

(Deliberação da Direcção de 05.04.95 e Deliberação da Direcção de 21.12.2020)

ARTIGO 1.º

A Caixa de Previdência participará em um terço do valor das despesas com internamento hospitalar e ou com intervenção cirúrgica (incluindo honorários médicos) que impliquem internamento hospitalar, efectivamente suportadas pelos Beneficiários reformados ou inválidos em consequência de doença própria, ou do cônjuge, ou de filhos menores a seu cargo ou grandes inválidos a seu cargo, bem como suportadas pelos ex-cônjuges ou filhos dos Beneficiários que recebam pensão de sobrevivência.

ARTIGO 2.º

Aplica-se subsidiariamente o regulamento para as participações atribuídas aos beneficiários activos por despesas da mesma natureza, designadamente quanto à liberdade de escolha do estabelecimento hospitalar, às restrições e limites de despesas participadas, à caducidade e à organização do processo de atribuição.

ARTIGO 3.º

1 - Poderão requerer a participação de um terço das despesas médicas ou medicamentosas e com meios auxiliares de diagnóstico, mesmo que verificadas fora do internamento hospitalar:

- a) os Beneficiários titulares de subsídio de invalidez;
- b) os titulares de subsídio de sobrevivência;
- c) os Beneficiários reformados antes da vigência da Portaria n.º 884/94, de 1/10, e os respectivos cônjuges.

2 - Não haverá lugar à concessão destas participações, quando o valor a processar pela Caixa em cada pedido, for inferior a 24,94 €.

3 - A comparticipação deve ser requerida, em formulário próprio, acompanhado dos originais das despesas cuja comparticipação é requerida, no prazo de quatro meses após a realização da despesa, sob pena de caducidade.

4 - Não há direito à comparticipação prevista neste regulamento se o Beneficiário estiver:

- a) abrangido pela ADSE,
- b) abrangido pelos Serviços Sociais do Ministério da Justiça,
- c) abrangido pelo SAMS,
- d) abrangido por outro subsistema de cuidados de saúde, ou
- e) abrangido por quaisquer entidades seguradoras,

o que será comprovado por declaração sob compromisso de honra do requerente, sem prejuízo do recurso a qualquer outro meio de prova que a Caixa considere adequado.

5 - As comparticipações estabelecidas neste artigo serão concedidas até ao limite máximo de 4.987,98 € por ano, entendendo-se por ano o ano civil.

ARTIGO 4.º

As dúvidas ou casos omissos que suscitem a interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da Caixa.